

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Aviários da Quinta do Outeiro em Barco-Guimarães		
Tipologia de Projeto:	Anexo I, nº 23, alínea b)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	freguesia do Barco, concelho de Guimarães		
Proponente:	José Antunes, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N)	Data: 23 de dezembro de 2014	

Decisão:	☐ Favorável
	☒ Favorável Condicionada
	☐ Desfavorável

Condicionantes da DIA:	1. Ao cumprimento do disposto no Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEF) a aprovar pela DRAP-Norte, para a produção total do efluente pecuário (estrupe) gerado no projeto sujeito a licenciamento, decorrente do funcionamento anual dos 4 pavilhões à capacidade máxima de alojamento (105 616 aves); 2. À adequação da Comunicação Prévia (CP) de início de utilização dos recursos hídricos n.º CP002117.2013.RH2 emitida em 05/02/2013 para o poço existente na instalação (captação AC1), de forma a contemplar todas as finalidades aplicáveis (abastecimento animal, sistema de arrefecimento dos pavilhões e consumo humano) e volumes mensais e anuais necessários decorrentes do funcionamento dos 4 pavilhões à capacidade máxima de alojamento (105 616 aves); 3. Ao cumprimento do disposto no DL n.º. 124/2006 de 28 de junho, alterado e republicado pelo DL n.º 17/2009 de 14 de janeiro, nos termos do seu artigo 15º, relativo à gestão de combustíveis nos terrenos confinantes com edificações pré-existent
------------------------	--

Elementos a apresentar em sede de licenciamento	1. Plano de Integração Paisagística (PIP), que deverá conter, entre outros, os seguintes elementos: - memória descritiva da intervenção;
---	--

	- plano geral, a escala adequada; - plano de plantação/sementeiras, a escala adequada; - caderno de encargos; - medições; - orçamento; - cronograma da implementação; - plano de manutenção.
--	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:

Medidas de minimização

Fase de exploração

1. Implementar a totalidade das melhores técnicas disponíveis (MTD) aplicáveis à instalação, dispostas nos Documentos de Referência sobre Melhores Técnicas Disponíveis (BREF), principalmente o BREF específico para o sector da pecuária intensiva, *Reference Document on Best Available Techniques for Intensive Rearing of Poultry and Pigs* (BREF IRPP), com adoção publicada no JOC 170, de 19 de julho de 2003;
2. Implementar uma barreira sanitária (conjunto de anexos de defesa sanitária, constituídos por vedação exterior com altura mínima de 1,2 m, em muro ou rede de malha de arame, filtro sanitário, armazéns ou outros materiais necessários ao funcionamento da exploração), implantada a uma distância mínima de 5 m das instalações de alojamento dos animais, que assegure a biossegurança da exploração e evite a entrada ou a eventual fuga de animais e o contacto com outros animais;
3. Possuir um filtro sanitário dotado de instalações sanitárias, implantado de modo a constituir o único acesso às instalações, de forma a poder ser atribuída autonomia sanitária à exploração;
4. A zona de acesso dos veículos à exploração deverá ser dotada de rodilúvio ou outro sistema de desinfecção;
5. Caso sejam previstos outros eventuais pontos de acesso na barreira sanitária, estes deverão ser mantidos encerrados e assinalados com tabuletas de proibição de entrada de pessoas e veículos estranhos à exploração;
6. Deverá existir um necrotério devidamente identificado para depósito dos cadáveres das aves que aguardam eliminação conforme as regras definidas pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária;
7. As janelas e outras aberturas de arejamento dos pavilhões de alojamento das aves, deverão estar guarnecidas com rede de malha estreita à prova de pássaros;
8. À entrada de cada pavilhão, deverão existir pedilúvios ou sistemas de desinfecção de calçado;
9. Deverá possuir equipamento de lavagem por pressão que permita lavar as instalações e equipamento de pulverização destinados à aplicação de desinfetantes ou inseticidas nas instalações;
10. No caso de se efetuar a lavagem e desinfecção dos veículos de transporte das aves após a sua descarga, na exploração, estas tarefas deverão ser realizadas com equipamento autónomo e fora da barreira sanitária;
11. Deverá ser elaborado, e estar disponível na exploração, um plano de produção (documento em que sejam descritas as orientações produtivas e zootécnicas a serem desenvolvidas na exploração, tendo em consideração, nomeadamente a estrutura do efetivo, as opções alimentares e de manejo, o programa higio-sanitário, bem como as perspetivas de produtividade do efetivo explorado);
12. Assegurar que todas as águas residuais produzidas sejam encaminhadas para a fossa séptica com poço absorvente;

13. Garantir as boas condições físicas da fossa séptica, no sentido de evitar situações acidentais de derrame de águas residuais, e promover a periodicidade adequada de trasfega das lamas armazenadas na fossa séptica para a ETAR municipal
14. Manutenção periódica na rede de drenagem de águas residuais, de forma a evitar problemas de funcionamento ou fugas que possam potenciar contaminações;
15. Garantir a manutenção e inspeção periódica de toda a rede de abastecimento de água às instalações de forma a detetar e corrigir eventuais fugas;
16. Assegurar o armazenamento do estrume em local fechado e impermeável, de modo a eliminar todos os lixiviados associados a este material;
17. Assegurar o armazenamento temporário dos cadáveres dos animais em sacos de plástico e posteriormente em recipientes de armazenamento, totalmente estanques, de modo a encaminhá-los posteriormente para destino devidamente certificado para o efeito;
18. Manter em funcionamento um adequado sistema de gestão de resíduos que permita o seu correto armazenamento e encaminhamento para destino final adequado, evitando a contaminação, não só dos recursos hídricos, mas também dos solos;
19. Efetuar inspeções periódicas ao depósito do gerador, de forma garantir a estanquicidade do mesmo, impedindo assim a existência de derrames acidentais;
20. Manter em bom funcionamento a ventilação dos pavilhões, de modo a melhorar a qualidade do ar interior dos pavilhões e reduzir as emissões difusas provenientes das atividades;
21. Efetuar a manutenção adequada dos exemplares arbóreos existentes e a instalar, que constituirão uma barreira física à dispersão de poluentes e odores decorrentes da atividade;
22. Os veículos de transporte que acedem à instalação devem ser sujeitos a controlo de velocidade, dentro do seu perímetro, e a uma cuidada manutenção a fim de evitar as emissões excessivas de poluentes para a atmosfera provocadas por uma carburação ineficiente;
23. Assegurar a manutenção e revisão periódica dos equipamentos de ventilação e refrigeração, de forma a evitar situações anómalas de emissão de ruído;
24. Utilizar equipamentos em conformidade com o Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior;
25. Efetuar um controlo veterinário permanente de forma a minimizar os níveis de mortalidade;
26. Envio do estrume para destino final adequado sem o submeter a exposição no exterior dos pavilhões (de acordo com o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários, a aprovar);
27. Sensibilização dos colaboradores para as boas práticas de gestão de resíduos, reforçando a necessidade de prevenção;
28. A empresa deverá promover a sensibilização/formação dos utilizadores finais de estrume (subproduto da atividade em apreço) através do fornecimento de informações das boas práticas para a aplicação/espalhamento do estrume em solos agrícolas via distribuição de folheto informativo aos agricultores;
29. Registo dos procedimentos instaurados relativamente à manutenção, limpeza e reparação das instalações e equipamentos;
30. Requalificação de caminhos de terra batida do interior da propriedade com a colocação de tout-venant, sempre que se evidenciar necessário;

31. Caso seja necessária a criação de novas áreas de circulação, construção ou depósito, a licenciar, estas deverão evitar a interferência com solos incluídos na REN;
32. A circulação de pessoal e viaturas, bem como toda a atividade da empresa, deverão efetuar-se nos locais definidos e licenciados para o efeito;
33. Qualquer alteração das condições de exploração da captação existente (poço) deverá ser comunicada à entidade licenciadora;
34. Evitar o derrame no solo de substâncias poluentes, como óleos, combustíveis, tintas, etc., utilizando sempre que necessário áreas impermeabilizadas e limitadas para conter qualquer derrame;
35. Promover o restabelecimento da vegetação da área não pavimentada da instalação, recorrendo exclusivamente a flora autóctone da região e privilegiando a regeneração natural, contribuindo para a manutenção da biodiversidade e redução do efeito barreira decorrente da implantação da instalação a nível local;
36. Potenciar a contratação de mão-de-obra local, sempre que se evidencie necessário, contribuindo para a melhoria dos níveis socioeconómicos locais (da freguesia e do concelho);

Fase de desativação

37. Deverá ser elaborado um Plano de Desativação da Instalação a validar pela AAIA, que contemple um Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;

Programas de Monitorização

Com a proposta de Planos de Monitorização Ambiental (PMA) será dado cumprimento ao estipulado no regime jurídico de AIA, conforme disposto no DL nº 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e a redação produzidas pelo DL nº 47/2014, de 24 de março.

Com a implementação no terreno do PMA pretende-se, de uma forma sistematizada, continuar a garantir a recolha de informação sobre a evolução de determinadas variáveis ambientais, consideradas as que maior importância assumem ao nível de incidência de impactos no projeto em apreço. A integração e análise das informações recolhidas na monitorização dos diversos parâmetros ambientais permitirá, futuramente, atingir objetivos que se enquadram no âmbito de uma política de prevenção e redução dos impactos negativos causados pelo desenvolvimento das diversas atividades do projeto.

Nesse sentido, os objetivos subjacentes à realização do PMA são, por ordem de prioridade e importância, os seguintes:

- Avaliar e confirmar o impacto da implementação e funcionamento do projeto sobre os parâmetros monitorizados, tanto em função das previsões efetuadas no EIA, como no cumprimento da legislação em vigor;
- Verificar a eficiência das medidas de minimização de impactos adotadas;
- Avaliar a eventual necessidade de aplicação de novas medidas de minimização relativamente a alguns aspetos ambientais (caso as preconizadas inicialmente não sejam suficientes).

Neste seguimento, impõe-se, para a implementação de uma correta gestão e acompanhamento das medidas de minimização de impactos preconizadas, uma atitude de gestão integrada em que a qualidade do ambiente, nas suas diversas componentes, seja objeto de uma análise sistemática em termos de diagnóstico, planeamento, acompanhamento e fiscalização das medidas adotadas para atingir os objetivos específicos estipulados. A gestão ambiental deverá passar pela continuação da aplicação das medidas atrás mencionadas, mas também deverá contemplar a implementação de medidas adequadas, quando as primeiras não se manifestarem eficazes.

Ficará a cargo do promotor o registo da informação decorrente das ações de verificação, acompanhamento e fiscalização dos planos, de modo a constituir um arquivo de informação que estará disponível para consulta por parte das entidades oficiais que o solicitem.

Os descritores ambientais sobre os quais recairá um plano de monitorização regular e calendarizado, para a fase de exploração, são: Ambiente Sonoro, Socio economia e Resíduos.

Periodicamente, deverá fazer-se a avaliação e o acompanhamento dos efeitos e da eficácia das medidas preconizadas para a redução e/ou eliminação dos impactos negativos originados, que eventualmente se venham a

verificar no interior e, principalmente, na envolvente do projeto.

Saliente-se desde já que, caso se verifique algum acidente ou reclamação fundamentada sobre algum fator de perturbação ambiental eventualmente induzido pela atividade de exploração, deverão de imediato ser desencadeadas as ações de monitorização extraordinárias que se justifiquem, como forma de avaliar a extensão e/ou provimento de tais factos.

A revisão dos Planos de Monitorização deverá ocorrer com periodicidade trienal, sem prejuízo de serem revistos sempre que se justifique. Os relatórios de monitorização deverão ser remetidos para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte para apreciação.

Ambiente Sonoro

No âmbito da monitorização do Ruído Ambiente, deve ser implementado um plano de monitorização do ruído ambiental para a fase de exploração, que permita controlar os valores de emissão de ruído, que defina os locais de amostragem (recetores sensíveis mais próximos), que a primeira medição deverá ocorrer no primeiro ano de funcionamento do projeto, e posteriormente de 5 em 5 anos. A medição do ruído ambiente deverá coincidir com a atividade normal do projeto e com o normal funcionamento dos equipamentos geradores de ruído e que a medição do ruído residual deverá ocorrer com os equipamentos geradores de ruído totalmente desligados.

Os resultados obtidos nas campanhas serão confrontados com os limites definidos pela legislação em vigor e caso se verifiquem situações de desconformidade e na origem estiver o funcionamento do projeto, deverão ser tomadas as medidas corretivas conducentes à sua minimização, sendo a respetiva eficiência avaliada em campanhas de medição subsequentes.

Terão de ser cumpridos, quer os Valores limites de exposição, quer o Critério de incomodidade, tendo em consideração que o empreendimento funciona 24 horas por dia. Os resultados obtidos devem ser apresentados e analisados em relatórios periódicos, segundo a periodicidade de cada campanha de amostragem.

Consoante a análise e os resultados obtidos nas campanhas de medição, poderá justificar-se a definição de novos locais de medição, bem como o reforço da revisão periódica dos equipamentos geradores de ruído, podendo ainda eventualmente fundamentar a diminuição ou o aumento da periodicidade de medição pela entidade licenciadora. Caso sejam registadas reclamações de ruído, deverá proceder-se a uma nova campanha de verificação/medições.

Socio-economia

O proponente deverá disponibilizar na junta de freguesia o documento apresentado no Anexo A do Aditamento ao EIA, que constitui um breve resumo da apresentação do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) dos Aviários da Quinta do Outeiro, de José Antunes, Lda., destinado à divulgação pela comunidade local da freguesia de Barco, onde se localiza a instalação.

Tendo por objetivo assegurar uma divulgação e uma acessibilidade adequadas junto da comunidade impactada, direta e indiretamente pelo projeto e da opinião pública em geral, os resultados desta consulta devem ser vertidos num relatório, a enviar à Autoridade de AIA, com periodicidade anual contendo, eventuais sugestões e/ou pedidos de informação registados, bem como o seguimento que lhes foi dado pelo proponente. A periodicidade poderá ser revista, sob proposta do proponente, consoante os resultados obtidos.

Resíduos

O Plano de Monitorização da Gestão de Efluentes Pecuários, Resíduos e Subprodutos gerados na instalação, que terá de ser implementação na fase de exploração é o seguinte:

Parâmetros a analisar	Metodologia	Periodicidade	Objetivos
Identificação dos resíduos produzidos e da produção de novos resíduos	Verificação e registo da produção de resíduos do sistema produtivo; Verificação de alterações no sistema produtivo.	Bianual	Garantir o correto encaminhamento de todos os resíduos produzidos

Condições de acondicionamento dos resíduos	Observação – existência de contentores apropriados a cada tipo de resíduo identificado.	Semestral	Garantir o adequado armazenamento e triagem de 100% dos resíduos produzidos
Correta triagem de todo o tipo de resíduos produzidos	Observação dos resíduos nos locais de armazenamento.	Semestral	Garantir a adequada triagem dos resíduos produzidos
Verificação do seu encaminhamento para destino adequado	Análise das LOGR dos destinatários para seleção.	Anual	Garantir o correto encaminhamento dos resíduos produzidos
Correto preenchimento dos registos sobre os resíduos produzidos	Análise das Guias de Acompanhamento de Resíduos (GAR's) emitidas.	Semestral	Garantir o correto encaminhamento dos resíduos produzidos
Cumprimento do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP)	Elaboração de síntese das normas de atuação na GEP [áreas: i) produção, recolha e armazenamento; ii) transporte e destino final; iii) valorização agrícola].	—	Garantir o cumprimento das normas aplicáveis em GEP
	Elaboração de folheto informativo relativo ao ponto anterior.	—	Garantir o cumprimento das normas aplicáveis em GEP
	Informação/sensibilização sobre GEP junto dos trabalhadores, transportadores e valorizadores agrícolas de EP (disponibilização do folheto).	Permanente	Garantir o cumprimento das normas aplicáveis em GEP
	Emissão de "Guias de transferência de efluentes pecuários" (GTEP) aquando da saída de efluentes pecuários.	Permanente	Garantir o adequado encaminhamento dos efluentes pecuários produzidos
	Arquivo de todas as "Guias de transferência de efluentes pecuários" (GTEP) emitidas e balanço anual das quantidades exportadas.	Anual	Garantir o adequado encaminhamento dos efluentes pecuários produzidos
Condições de acondicionamento dos efluentes	Observação	Anual	Garantir o adequado encaminhamento dos efluentes pecuários produzidos
Condições de acondicionamento dos cadáveres e cascas de ovos	Observação	Semestral	Garantir o correto armazenamento dos subprodutos cadáveres e cascas de ovos produzidos
Verificação do encaminhamento dos cadáveres e cascas de ovos para destino adequado	Análise das guias de acompanhamento de subprodutos emitidas.	Anual	Garantir o correto encaminhamento dos subprodutos cadáveres e cascas de ovos produzidos

Validade da DIA:	Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a alteração produzida pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, a presente DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, o proponente não der início à execução do respetivo projeto, excetuando-se a situação prevista no n.º 5 do mesmo artigo.
Entidade de verificação da DIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte)
Assinatura:	O Vice-Presidente da CCDRN-Norte  (Álvaro Carvalho)

ANEXO

**Resumo do conteúdo do
procedimento, incluindo
dos pareceres
apresentados pelas
entidades consultadas:**

Tramitação procedimental

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projeto dos Aviários da Quinta do Outeiro em Barco-Guimarães, relativo a um Projeto de Execução, foi remetido pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN) a 13 de março de 2014, no intuito de que fosse instruído o respetivo procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao abrigo do DL n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a redação e alterações produzidas pelo DL n.º 47/2014, de 24 de março - Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA).

O projeto tem enquadramento no Anexo I, n.º 23, alínea b) da citada legislação, porquanto respeita a uma instalação para criação intensiva de aves de capoeira, com espaço para mais de 60 000 galinhas.

O proponente do projeto é a empresa José Antunes, Lda. e a Entidade Licenciadora (EL) é a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAP-Norte).

O projeto encontra-se localizado na freguesia de Barco do concelho de Guimarães e constitui uma instalação avícola existente que se encontra, atualmente, em processo Regularização, no âmbito do Regime do Exercício da Atividade Pecuária (REAP).

De acordo com o disposto no ponto 2 do Artigo n.º 9 da legislação citada, a Autoridade de AIA (AAIA), que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou os seguintes organismos para integrarem a Comissão:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, ao abrigo das alíneas a) e i);
- Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Norte (ARH-N), ao abrigo da alínea b);
- Direção Regional de Cultura do Norte (DRC-N), de acordo com o disposto na alínea d);
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), nos termos da alínea h);
- Agência Portuguesa do Ambiente/ Departamento de Gestão e Licenciamento Ambiental (DGLA), nos termos da alínea i);

Tendo em consideração que o EIA foi rececionado na CCDRN a 13 de março de 2014, o procedimento foi instruído a 14 de março de 2014, pelo que a avaliação da conformidade do EIA teria de ocorrer até ao dia 7 de maio de 2014, atento ao previsto nos pontos 3, 4 e 5 do artigo 14º do RJAIA.

Para cumprimento da avaliação da fase de conformidade do EIA, a AAIA, ao abrigo do disposto no ponto 6 do artigo 14º da legislação citada, convidou o proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à CA, reunião que ocorreu a 9 de abril de 2014. Nesta sessão, a CA comunicou ao proponente o Pedido de Elementos Adicionais (PEA), ao abrigo do ponto 8 do artigo 14º do diploma citado, cuja formalização ocorreu no dia 11 de abril através de ofício, no âmbito da avaliação da conformidade do EIA.

Os elementos mencionados foram recebidos a 1 de setembro de 2014.

Auscultada a CA, verificou-se que houve resposta ao pretendido, pelo que a Conformidade do EIA foi declarada pela Autoridade de AIA no dia 22 de setembro de 2014 correspondente ao 30º dia do prazo de conformidade, e 36º dia do prazo adstrito ao procedimento de AIA.

Assim, e atendendo ao previsto no ponto 2 do artigo 19º do RJAIA, a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) passou a ter que ser exarada até ao dia 22 de dezembro de 2014.

Aquando da declaração de conformidade do EIA, foram ainda solicitados elementos

	complementares. Este novo Aditamento ao EIA foi recebido a 3 de outubro de 2014. A CA efetuou uma visita ao local no dia 13 de outubro de 2014, tendo sido acompanhada por representantes do proponente e da equipa responsável pela elaboração do EIA. No âmbito da presente avaliação foi solicitado parecer à Câmara Municipal de Guimarães, ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, IP, (ICNF) e à Direção Geral de Alimentação e Veterinária da Região Norte (DGAV), tendo todas estas entidades prestado resposta em tempo útil. A Câmara Municipal de Guimarães informou, no seu parecer, que a área em causa se encontra classificada como zona de construção industrial e de armazenagem e zona não urbanizável, implantando-se as construções existentes na mencionada zona de construção, possuindo estas alvarás de licença de utilização destinados a aviários e armazém. Assim considera que, do ponto de vista urbanístico, se trata de uma realidade consolidada e de uso já previsto e titulado por alvarás de licença, considerando-se que, complementarmente, deverão ser respeitadas e cumpridas todas as normas legais e regulamentares ao nível da higiene, salubridade, cheiros e outros, bem como as boas e necessárias regras ambientais. O Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), no âmbito das suas competências, emite parecer favorável condicionado ao cumprimento e verificação do disposto no DL n.º 124/2006 de 28 de junho, alterado e republicado pelo DL n.º 17/2009 de 14 de janeiro, nos termos do seu artigo 15º, relativo à gestão de combustíveis nos terrenos confinantes com edificações pré-existentes. A Direção Geral de Alimentação e Veterinária da Região Norte (DGAV), emitiu parecer favorável ao projeto, condicionado ao cumprimento dos programas de controlo e prevenção das condições sanitárias e outras operações periódicas de defesa sanitária que sejam determinadas por esta entidade, bem como à verificação do cumprimento de condicionantes de caráter estrutural e de critérios de boas práticas referentes a esta tipologia de projetos. Atendendo ao previsto no ponto 1 do artigo 18º do RJAIA, e face aos procedimentos estabelecidos <i>a posteriori</i> da publicação do RJAIA pelas Autoridade de AIA, a CA reuniu a 12 de novembro de 2014, no sentido de congregar num Índice de Avaliação Ponderada de Impactes Ambientais (IAP) os resultados parcelares da avaliação setorial de cada descritor, tendo sido obtido o Índice Final de 4. Ambas as tranches da taxa devida pelo procedimento de AIA, nos moldes do disposto no ponto 1 do artigo 49º do RJAIA, e conforme estabelecido pela Portaria n.º 1102/2007, de 7 de setembro, com as alterações produzidas pela Portaria n.º 1067/2009, de 18 de setembro, foram liquidadas em tempo útil. O Parecer Final da Comissão de Avaliação, o Relatório de Consulta Pública e a proposta de DIA foram remetidos ao proponente, a 20 de novembro de 2014, para efeitos de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido suspenso o prazo do procedimento de AIA. Face à data de notificação do Proponente, o prazo limite para apresentação de alegações terminava a 4 de dezembro de 2014. Tendo em consideração a suspensão do prazo para efeitos de audiência prévia, a data limite para exarcação da DIA é o dia 6 de janeiro de 2015.
Resumo do resultado da consulta pública:	Considerando que o projeto se integra na lista do Anexo I do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, a Consulta Pública decorreu durante 20 dias úteis, tendo o seu início no dia 29 de setembro de 2014 e o seu final a 24 de outubro de 2014. Durante o período de Consulta Pública não foi rececionada qualquer sugestão, reclamação e/ou solicitação de esclarecimentos relativamente ao projeto em apreço.

**Razões de facto e de
direito que justificam a
decisão:**

Projeto

O presente EIA consiste na avaliação dos efeitos sobre o meio ambiente do projeto dos Aviários da Quinta do Outeiro em Barco-Guimarães. O projeto em avaliação localiza-se na freguesia de Barco, concelho de Guimarães, distrito de Braga.

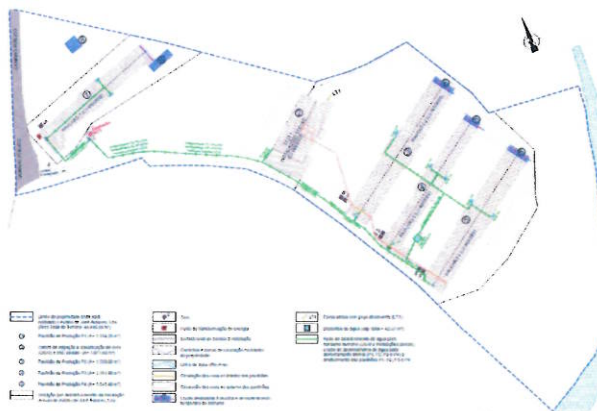
O projeto, já instalado e em exploração, encontra-se atualmente em processo de Regularização, no âmbito do Regime do Exercício da Atividade Pecuária (REAP).

Trata-se de uma instalação existente desde 1970 que desenvolve a sua atividade na produção de ovos de galinhas poedeiras. Esta instalação avícola tem sido objeto de alterações com o objetivo de cumprir as novas normas reguladoras aplicáveis de bem-estar animal, visando a melhoria da qualidade do produto, tanto nas galinhas poedeiras, como nos ovos.

Atualmente, esta instalação avícola, já equipada com gaiolas melhoradas, de acordo com a legislação de bem-estar animal em vigor, apresenta uma capacidade produtiva de cerca de 105 616 aves, assegurando 13 postos de trabalho e contribuindo para a dinâmica empresarial e industrial ao nível local e da região.

Dentro da propriedade da instalação, com uma área total de 44.445 m², o espaço está zonado em áreas industriais (14,7%) / rede viária e espaços associados (10,5%) / áreas florestais (18,0%) / áreas descobertas ou com pouca vegetação (25,0%) / florestas abertas e vegetação arbustiva e herbácea (29,8%) / galeria ripícola (2,0%), representando a área não impermeabilizada nem coberta 82% da área total do terreno.

O projeto inclui cinco edificações (conforme se pode visualizar na figura seguinte): 4 pavilhões de produção e um Centro de Inspeção e Classificação de Ovos (CICO). Salienta-se, ainda, a existência de instalações de apoio que incluem: instalações sociais (balneários / vestiários), escritórios e oficina (no edifício do CICO) e uma pequena edificação, casa do poço e tratamento de águas de abastecimento à instalação (junto ao Pavilhão 1) e 5 locais de armazenamento temporário de estrume (junto aos pavilhões de produção, junto ao CICO e nas proximidades do pavilhão 1).



Processo Produtivo

A atividade desenvolvida nos núcleos de postura é a produção de ovos, de acordo com o seguinte ciclo de produção:

Receção das galinhas poedeiras – Fase de postura de ovos – Saída do bando

O processo de postura da instalação é feito com galinhas poedeiras provenientes de fornecedores externos.

Previamente à receção das galinhas poedeiras, os pavilhões são preparados através de fornecimento de água e ração de modo a estarem disponível aquando da entrada das aves.

As galinhas poedeiras entram nos pavilhões com 16 semanas de vida e são instaladas em gaiolas melhoradas do tipo vertical, com sistemas automáticos de distribuição de ração e água, recolha de ovos e estrume, secagem do estrume e ainda sistema de

refrigeração com água (painéis de refrigeração – favos).

A fase de postura inicia-se aquando da chegada do bando e termina quando são atingidas as 62 semanas de postura, sendo as galinhas poedeiras vendidas para abate, no final do seu ciclo de vida produtivo.

Todos os ovos são encaminhados para o CICO através de passadeiras de circulação, exceto os do pavilhão 1 que são recolhidos no local e transportados em viatura própria para este Centro de Inspeção e Classificação.

Após a saída do bando, os pavilhões de postura passam por um período de limpeza que compreende as etapas de remoção de excrementos, limpeza a seco do pavilhão e equipamentos, lavagem das tubagens de água e trabalhos de manutenção.

Após a limpeza, os pavilhões ficam em vazio sanitário, com duração de 3 a 8 semanas, de modo a reunir as condições higio-sanitárias essenciais para receber um novo bando iniciando-se um novo ciclo produtivo.

Considerando a escala temporal do ciclo produtivo acrescida do período de tempo de vazio sanitário, é efetuado um ciclo produtivo por ano, o que equivale a uma produção anual de cerca de 2 112 320 dúzias de ovos (em média, 20 dúzias por ave e por ano).

A duração de cada ciclo produtivo é, em média, 62 semanas, sendo que as aves entram nos pavilhões com cerca de 16 semanas de idade e terminam a postura com cerca de 78 semanas, sendo depois destinadas a abate em matadouro.

O estrume é removido uma vez por semana dos pavilhões de postura através de passadeiras, e armazenado temporariamente em zonas próprias para o efeito, localizadas nos topos de cada pavilhão e em fossa estanque existente na exploração. A exploração possui ainda uma fossa séptica com poço absorvente para as águas residuais domésticas produzidas no edifício de recolha e armazenamento de ovos.

Em resumo, os dados de produção previstos para a instalação avícola existente, são os seguintes:

- N.º de pavilhões de postura: 4;
- Tipo de jaulas: gaiolas melhoradas dispostas em baterias verticais;
- Capacidade total de alojamento de aves: 105 616 galinhas poedeiras;
- Produção média anual: 2 112 320 dúzias de ovos;
- Idade das aves à entrada do bando: 16 semanas;
- Idade das aves à saída do bando: 78 semanas.

Avaliação ambiental do projeto

Da avaliação efetuada, e face aos pareceres setoriais emitidos, verifica-se que:

- No que respeita ao descritor **Recursos Hídricos**, os impactos negativos identificados são, em geral, pouco significativos e estão relacionados com o consumo de água, sobretudo associado ao processo produtivo, no abeberamento animal. Não se prevê a produção de chorume e o estrume produzido é encaminhado para valorização agrícola por terceiros. A interferência com o Domínio Hídrico ocorre somente através da necessidade da captação de água para as instalações. Conclui-se assim que, face aos resultados desta avaliação, poderá ser emitido parecer favorável, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização preconizadas no EIA;

- Em termos de **Qualidade do Ar**, a instalação avícola em estudo apresenta, como principal fonte de emissão de poluentes atmosféricos/odores, os quatro pavilhões de postura, especialmente na ação de retirada de estrume dos respetivos locais de armazenamento temporário existentes, junto a cada pavilhão. Os impactos sobre a qualidade do ar decorrentes da emissão de odores dos locais de armazenamento de estrume da instalação, classificam-se como negativos e pouco significativos a significativos, sendo passíveis de minimização. Por outro lado, os impactos sobre a qualidade do ar originados pela dispersão, por ação do vento, de poeiras e partículas de zonas não pavimentadas da exploração, no acesso exterior à instalação, não serão significativos. Como resultado desta avaliação setorial, considera-se que os impactos

negativos são significativos porque, apesar da quantidade de emissões difusas (que neste caso darão origem a cheiros/odores) ser pequena, pode ser suscetível de causar incómodo na envolvente desta instalação pecuária. Face ao exposto, relativamente ao descritor "Qualidade do Ar", emite-se parecer final favorável, condicionado à implementação integral das medidas de minimização propostas neste EIA;

- No que concerne ao **Ruído**, consideram-se os impactes associados ao funcionamento dos equipamentos da presente instalação avícola como negativos mas pouco significativos. Foi proposto um plano de monitorização que permita controlar os valores de emissão de ruído durante a fase de exploração. Assim, considera-se que o presente descritor merece parecer favorável condicionado;

- Relativamente ao descritor **Resíduos**, verifica-se que todos os resíduos atualmente gerados na instalação são recolhidos e enviados para destino final adequado, isto é, para operadores devidamente licenciados para o efeito. Assim, os impactes associados à produção de resíduos, verificados na fase de exploração, classificam-se como negativos, embora pouco significativos. O EIA apresenta um Plano de Gestão de Resíduos para a fase de exploração e de desativação. Considera-se, assim, que os impactes negativos identificados são minimizáveis pela implementação das medidas propostas e do Plano de Gestão de Resíduos;

- No que se refere ao **Uso do Solo**, pode concluir-se que os impactes são negativos mas pouco significativos e minimizáveis;

- Quanto ao descritor **Ordenamento do Território**, o EIA considera o impacte negativo na fase de exploração, em virtude de as edificações não cumprirem os afastamentos mínimos à lateral do lote. Porém, considera este impacte pouco significativo, dado que todas as edificações possuem Alvarás de Licença de Utilização.

- No que concerne à **Paisagem**, a avaliação efetuada aponta para a inexistência de impactes neste descritor, já que não será realizada qualquer alteração das dimensões da instalação avícola existente e, como tal, não ocorrerá a introdução de novas estruturas não permeáveis visualmente na paisagem. Não obstante, da avaliação efetuada complementada com os resultados da visita ao local, conclui-se pela necessidade de intervenção no âmbito do enquadramento e integração paisagística, pelo que se considera que deverá ser desenvolvido e implementado um Plano de Integração Paisagística (PIP), com os objetivos de promover a organização do espaço envolvente aos pavilhões e de confinar vistas sobre o projeto. Assim, face à avaliação realizada, à inserção territorial do projeto, e considerando o facto de que a instalação se encontra já em exploração, considera-se que poderá ser emitido parecer favorável, condicionado à apresentação do PIP, previamente ao licenciamento;

- Relativamente aos **Sistemas Ecológicos**, os impactes decorrentes do funcionamento da instalação avícola são negativos mas pouco significativos, pelo que se considera ser de emitir parecer favorável, condicionado à implementação das medidas de minimização propostas no EIA;

- No que respeita à **Socio-economia**, a exploração da instalação avícola tem impactes positivos ao nível da economia regional, uma vez que integra uma empresa de interesse económico para a região constituindo, no seu todo, uma garantia de emprego da mão-de-obra local e desenvolvimento regional. Considera-se este, um impacte positivo embora pouco significativo e permanente, sob o ponto de vista socioeconómico local. O volume de tráfego associado ao projeto constitui um impacte negativo para a qualidade de vida das populações que habitam a área de estudo, embora seja pouco significativo face ao volume de tráfego gerado anualmente. Será implementado um Plano de Comunicação às populações locais que tem, como objetivo, assegurar uma adequada divulgação do projeto junto da comunidade. Face ao exposto, considera-se ser de emitir parecer favorável ao EIA, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização e plano referido.

Simultaneamente, para cumprimento do disposto no ponto 1 do artigo 18º do DL nº 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e a redação produzidas pelo DL nº 47/2014, de 24 de março, e considerando as avaliações setoriais da significância dos impactes, foi construído, em sede de reunião da CA, ocorrida a 12 de novembro de 2014, o quadro seguinte, onde se expressa o valor do Índice de Avaliação Ponderada de Impactes (IAP) relativo ao projeto em avaliação:

	8) Índice de avaliação ponderada de impactes ambientais	
	Resultado	IAP = 4
	Conforme é patente, de acordo com a metodologia definida pelo Grupo de Pontos Focais das Autoridades de AIA, e aprovada pela SEA, em 17 de abril de 2014, o resultado do IAP aponta, na globalidade, para uma proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada. Assim, face à avaliação realizada sobre os elementos de projeto, EIA e respetivo Aditamento, atendendo às conclusões setoriais sobre cada um dos descritores, tendo em conta que os impactes mais significativos poderão ser minimizados se forem implementadas as adequadas medidas de minimização, e considerando o resultado global do IAP, emite-se a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável ao <u>Projeto dos "Aviários da Quinta do Outeiro em Barco-Guimarães"</u>, condicionado ao integral cumprimento das condicionantes, das medidas de minimização e às demais consideradas de conveniente implementação no decurso da realização do projeto, bem como ao cumprimento do plano de monitorização.	

